



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 011/93.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 4º, DA LEI Nº 333/92 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 333/92, passa a vigorar com a seguinte redação,

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita realizada no exercício de 1993, utilizando-se dos recursos definidos nos Artigos 7º e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64".

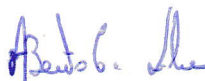
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos (25) vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).



AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



ANTONIO BENTO EMERENGIANO E SILVA
Chefe de Gabinete